



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CONTRATO Nº 005/2016** **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 839/2007**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES**, brasileiro, médico, CRM/MG n.º 53088 inscrito no CPF sob o n.º 046.149.746.86, residente na rua Das Canárias, n.º 105, Santa Branca - Belo Horizonte/MG – CEP: 31560-050, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 839/2007, de 25 de Maio de 2007, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Médico** para executar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde da Família – PSF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Médico**, na Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços no Programa de Saúde da Família – PSF, durante 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 839/2007.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 839/2007.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Fabício Andrade Magalhães**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CONTRATO Nº 006/2016** **CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO** **Lei Municipal nº 839/2007**

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Deborah Suzane Silveira Xavier**, brasileira, Médica, CRM/MG n.º 61128, inscrita no CPF sob o n.º 082.996.516-54, residente na Avenida Brasil, n.º 253, Apto B, Baldim/MG., doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 839/2007, de 25 de Maio de 2007, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Médico** para executar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde da Família – PSF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Médico**, na Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços no Programa de Saúde da Família – PSF, durante 40 (quarenta) horas semanais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO**

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **04.01.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 839/2007.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 839/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 04 de janeiro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Deborah Suzane Silveira Xavier**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!



### CONTRATO Nº 190/2016 CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Lei Municipal nº 839/2007

A Prefeitura Municipal de Baldim-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na rua Vitalino Augusto, 635, centro, Baldim-MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio da Trindade, brasileiro, solteiro, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o n.º 391.320.996-49, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado **Emanuel Henrique da Silva Franco**, brasileiro, médico, CRM/UF n.º 069823/MG, inscrito no CPF sob o n.º 104.166.856-25, residente na rua Piauí, n.º 305, Ap 101, Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG – CEP: 30.150.320, doravante denominado CONTRATADO, de conformidade com a Lei Municipal n.º 839/2007, de 25 de Maio de 2007, e considerando:

Que a Prefeitura Municipal de Baldim necessita de **Médico** para executar serviços à Secretaria Municipal de Saúde, no Programa de Saúde da Família – PSF.

Resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviços no cargo de **Médico**, na Secretaria Municipal de Saúde, prestar serviços no Programa de Saúde da Família – PSF, durante 40 (quarenta) horas semanais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais.

2.2 – O pagamento será devido até o dia 15 do mês subsequente à prestação dos serviços.

2.3 – Será estendido ao contratado, os reajustes concedidos aos servidores municipais, de acordo com o cargo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária n.º

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato entrará em vigor no dia **28.11.2016** e encerrar-se-á no dia **31.12.2016**.

4.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Município, nos termos da Lei Municipal n.º 839/2007.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM**

CNPJ: 18.116.129/0001-25

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE!**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

5.1 – O servidor deverá exercer as atividades inerentes ao cargo, no horário e local determinado pelo Município.

5.2 – O Município efetuará o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, a critério da Administração, na forma da Lei Municipal n.º 839/2007.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplica-se no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Sete Lagoas-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Baldim-MG, 30 de novembro de 2016.

**João Antônio da Trindade**  
**Prefeito Municipal**

**Emanuel Henrique da Silva Franco**  
**Contratado**

**Testemunhas: .....**  
**CPF**

**.....**  
**CPF**